



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 0285/2002 de 20 de novembro de 2002.

"Estima a receita e fixa a despesa do município de Chapada Gaúcha/MG, para o exercício financeiro de 2003".

O Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, no uso de suas atribuições, em atendimento ao disposto no art. 165 § 5º, CF, com o artigo 2º da Lei 4.320/64 e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, propõe:

Art. 1º - A receita do Município de Chapada Gaúcha, para o exercício de 2003, estimada em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), será realizada mediante o seguinte desdobramento:

01.00. ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

01.01. LEGISLATIVO

01.02. EXECUTIVO

RECEITAS CORRENTES

1100.00.00 – Receita Tributária	R\$ 342.000,00
1200.00.00 – Receitas de Contribuições	R\$ 190.000,00
1300.00.00 – Receita Patrimonial	R\$ 30.000,00
1600.00.00 – Receita de Serviços	R\$ 3.000,00
1700.00.00 – Transferências Correntes	R\$ 3.889.000,00
1900.00.00 – Outras Receitas Correntes	R\$ 31.000,00
Subtotal	R\$ 4.485.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

2100.00.00 – Operações de Crédito	R\$ 400.000,00
2200.00.00 – Alienação de Bens	R\$ 100.000,00
2400.00.00 – Transferências de Capital	R\$ 450.000,00
Subtotal	R\$ 950.000,00

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTAS RETIFICADORAS DE RECEITA

Subtotal

R\$ -435.000,00

Art. 2º - A despesa do Município de Chapada Gaúcha, para o exercício de 2003, fixada em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com destaque de R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais) para Reserva de Contingência, será realizada de acordo com os quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei, mediante as seguintes funções de governo e unidades orçamentárias:

a) DESPESAS POR ÓRGÃOS

01.0 ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

01- LEGISLATIVO

01.01 - ^{COY PO} Processo Legislativo

R\$ 254.300,00

02. EXECUTIVO

02.01 - Gabinete do Prefeito	R\$ 296.600,00
02.02 - Secretaria Municipal de Planejamento	R\$ 124.400,00
02.03 - Secretaria Municipal de Administração	R\$ 284.000,00
02.04 - Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 349.400,00
02.05 - Secretaria Mun. Educação, Cultura e Esporte	R\$ 543.000,00
02.06 - Secretaria Mun. Saúde e Vigilância Sanitária	R\$ 563.000,00
02.07 - Secretaria Municipal de Obras Públicas	R\$ 241.000,00
02.08 - Séc. Mun. Meio Ambiente Urb. Lazer e Turismo	R\$ 528.000,00
02.09 - Secretaria Municipal de Agricultura e Comércio	R\$ 133.500,00
02.10 - Secretaria Municipal de Transportes	R\$ 338.500,00
02.11 - Secretaria Municipal de Ação Social	R\$ 74.000,00
02.12 - Subunidade do FUNDEF	R\$ 911.000,00
02.13 - Fundo Municipal de Saúde	R\$ 348.000,00
02.99 - Reserva de Contingência	R\$ 11.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01. LEGISLATIVA	R\$ 254.300,00	5,09%
02. JUDICIÁRIA	R\$ 54.600,00	1,09%
03. ESSENCIAL À JUSTIÇA	R\$ 7.000,00	0,14%
04. ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.163.300,00	23,27%
06. SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 22.000,00	0,44%
08. ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 51.000,00	1,02%
09. PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 259.000,00	5,18%
10. SAÚDE	R\$ 729.000,00	14,58%
12. EDUCAÇÃO	R\$ 1.339.000,00	26,78%
13. CULTURA	R\$ 2.000,00	0,04%
15. URBANISMO	R\$ 241.000,00	4,82%
16. HABITAÇÃO	R\$ 75.000,00	1,50%
17. SANEAMENTO	R\$ 135.000,00	2,70%
18. GESTAO AMBIENTAL	R\$ 22.000,00	0,44%
20. AGRICULTURA	R\$ 121.500,00	2,43%
23. COMERCIO E SERVIÇOS	R\$ 44.000,00	0,88%
24. COMUNICAÇÕES	R\$ 16.000,00	0,32%
25. ENERGIA	R\$ 127.000,00	2,54%
26. TRANSPORTE	R\$ 309.000,00	6,18%
27. DESPORTO E LAZER	R\$ 17.000,00	0,34%
99. RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 11.300,00	0,23%
	R\$ 5.000.000,00	100,00%

c) DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS

3 - DESPESAS CORRENTES	R\$ 3.586.700,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 1.402.000,00
9 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 11.300,00
	R\$ 5.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Durante a execução orçamentária, ficam o **EXECUTIVO, o LEGISLATIVO, e os ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**, autorizadas a abrirem Créditos Adicionais Especiais e Suplementares aos seus respectivos orçamentos, até o limite de 50% (cinquenta por cento) das despesas autorizadas nesta Lei, para reforço das dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) O Executivo Municipal utilizar-se-á dos recursos previstos nos incisos I, II, III, IV dos § 1º do artigo 43 da Lei 4320/64;
- b) O Legislativo utilizar-se-á dos recursos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei 4320/64.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito em valor correspondente a, no máximo, 20% (vinte por cento) das despesas de capital.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2003.

Chapada Gaúcha/MG, 28 de novembro de 2002.


Narciso Eloé Baron
Prefeito Municipal

